



**AUTORIZAÇÃO N° 014/2026**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6670/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 7498, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua General Osório, lado ímpar, distante na direção leste 19,01-m da esquina com a Rua Primo Nicolodi, bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 4935 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 60,0" e Longitude -53° 7' 6,00".

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA

**2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
JAMILE DA ROSA STORSCH	RS219831	14356051	Engenheira Civil

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 22/05/2026, da Analista Ambiental Elisângela dos Santos Althaus, CRBio 081567/03-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Trata-se da construção de um pavilhão esportivo em um terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, matrícula nº4.935, doado ao município de Ibirubá pelo DAER. O imóvel possui gravame em matrícula que o mesmo deve ser destinado a construção de um ginásio de esportes, revertendo ao patrimônio do doador, caso lhe seja dada destinação diversa.

O lote não apresenta restrições significativas quanto a construção de obra pública, podendo destacar:

- Não está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº12.651/2012;  
- Nas coordenadas geográficas -28°38'00,56"S -53°07'67,41"W há um exemplar de Guajuvira (*Patagonula americana*). Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual nº52109/2014 e Portaria GM/MMA nº 300/2022;

- Não se registrou espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme Decreto Estadual nº 41.672/02 e Instrução Normativa nº 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente;

- O projeto não contempla manejo de vegetação;

- Observamos no lote valas de drenagem de água pluvial, sem a presença de água corrente, nas coordenadas geográficas -28°37'59,30" -53°07'07,26". Conforme mapa hidrográfico de Ibirubá, não há registro de recursos hídricos neste imóvel.

- O terreno está localizado em área urbanizada com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia elétrica, iluminação pública e coleta de Resíduos sólidos urbanos.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** da Analista Ambiental Elisângela dos Santos Althaus, CRBio 081567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

a) Este documento AUTORIZA, com base na análise ambiental, a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, no endereço descrito acima, desde que observadas as restrições de uso e ocupação do solo, estabelecidas pelo Plano diretor e demais legislações vigentes, e atendendo OBRIGATORIAMENTE as recomendações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

projeto técnico devidamente aprovado pelo setor de Engenharia e Arquitetura da prefeitura.

b) A poligonal do terreno não localiza-se em Área de Preservação Permanente (APP), conforme as delimitações da Seção I, Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12.

c) Observamos no terreno, nas coordenadas geográficas -28°38'00,56"S -53°07'06,74"W, um exemplar nativo de Guajuvira (Patagonula americana) que deverá ser preservado.

d) Todos os resíduos gerados durante a obra deverão ser segregados, armazenados e destinados adequadamente, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a ABNT NBR 15.114/2004.

e) Caso sejam identificados impactos ambientais não previstos, necessidade de intervenção em vegetação nativa, APP ou recursos hídricos, manejo de fauna, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no trecho afetado, devendo o órgão ambiental municipal ser comunicado para reavaliação e manifestação técnica.

f) Todo material mineral utilizado para a realização da obra deverá ser oriundo de empresa detentora de Licenciamento Ambiental, expedido pelo Órgão Ambiental Competente;

g) As águas pluviais deverão ser drenadas de forma a não causar erosão, alagamentos ou carreamento de sedimentos para a via pública.

h) O canteiro de obras deverá ser isolado, garantindo segurança e controle da dispersão de poeira e resíduos.

i) Os horários de execução de obras deverão respeitar os limites previstos no Código de Posturas Municipal, evitando ruídos fora do período permitido. Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

h) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.**

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 22 de maio de 2026.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental

Portaria nº 16.012/2025

**Liberto Leomar Franken**

Secretário de Des. Econ. e

Agropecuária e Ambiental

Portaria N° 15.753/2025